

Márcia Anita Sprandel

# INFORMES SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO

*Megaempreendimentos em implementação na Amazônia:  
impactos na sociedade e na natureza*

**VOL 1 2021**

RELATÓRIO PARCIAL

Márcia Anita Sprandel

# INFORMES SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO

*Megaempreendimentos em implementação na Amazônia:  
impactos na sociedade e na natureza*

**VOL 1 2021**

RELATÓRIO PARCIAL

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CARTOGRAFIA SOCIAL E  
POLÍTICA DA AMAZÔNIA-PPGCSPA**

**PROJETO NOVA CARTOGRAFIA SOCIAL DA AMAZÔNIA-PNCSA  
CLIMATE LAND USE ALLIANCE-CLUA**

**EDITOR RESPONSÁVEL**

Alfredo Wagner Berno de Almeida

**EDITORAS ADJUNTAS**

Patrícia Maria Portela Nunes,  
Cynthia Carvalho Martins

**SECRETARIA DE REDAÇÃO**

Marcionila Coutinho de Matos

**PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO**

Jessica de Sousa Rabelo

Informes Sobre o Processo Legislativo. Megaempreendimentos em implementação na Amazônia: impactos na sociedade e na natureza. [recurso eletrônico] – v. 1, (2021). Ed. UEMA/PPGCSPA/PNCSA/CLUA, 2021.

Irregular.

Coordenação de Pesquisa: Márcia Anita Sprandel.

ISSN:

1. Processo Legislativo. 2. Megaprojetos em implementação na Amazônia. 3. Sistema de Deliberações Remotas (SDR). I. Título.

CDU: 328.34:528.9.912(811.3)

## **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO-UEMA**

Reitor: Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa

Vice-Reitor: Prof. Dr. Walter Canales Sant'ana

## **PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO-PPG**

Pró-reitora: Profa. Dra. Rita de Maria Seabra Nogueira

## **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CARTOGRAFIA SOCIAL E POLÍTICA DA AMAZÔNIA-PPGCSPA**

Coordenadora: Patrícia Maria Portela Nunes

Vice-Coordenadora: Cynthia Carvalho Martins

## **DIVISÃO DE EDITORAÇÃO DA UEMA (EDITORA UEMA)**

Cidade Universitária Paulo VI, S/N,

Avenida Lourenço Vieira da Silva, Tirirical. CP 09,

65055-310 - São Luís (MA)

editora@uema.br

editorauema.uema.br

(98) 3245-8472/ (98) 2016-8120



# SUMÁRIO

NOTA INTRODUTÓRIA ..... 5

## PARTE I

1. A AMAZÔNIA NO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA (2020) ... 11

2. PAUTA COM INCIDÊNCIA SOBRE A AMAZÔNIA DURANTE O SDR  
..... 13

## PARTE II

2. A AMAZÔNIA E AS PRIORIDADES LEGISLATIVAS DO GOVERNO  
BOLSONARO PARA 2021 ..... 35

CONSIDERAÇÕES FINAIS ..... 38

## **NOTA INTRODUTÓRIA<sup>1</sup>**

Para fins de Relatório Parcial estamos enviando dois INFORMES DO PROCESSO LEGISLATIVO, datados respectivamente de fevereiro e maio de 2021, que consistem em produtos do monitoramento de ações em tramitação no Congresso Nacional no decorrer de 2020 e dos primeiros cinco meses de 2021. A noção de processo legislativo aqui referida não somente está em consonância com o art. 59 da Constituição Federal como compreende o conjunto de dispositivos concernentes à Amazônia privilegiados na elaboração de leis complementares, medidas provisórias e emendas à Constituição, decretos legislativos e congêneres. Tais materiais uma vez apreciados pelo conjunto de pesquisadores do Projeto são dispostos à discussão com os movimentos sociais e grupos de pesquisadores de diferentes universidades e associações voluntárias da sociedade civil objetivando uma compreensão dinâmica do que está sendo decidido notadamente com respeito à região amazônica.

O Informe n.1 está subdividido em duas partes e circunstância como Senado e Câmara dos Deputados estão procedendo face ao

---

1 Esta introdução foi elaborada pela coordenação do Projeto de Pesquisa Megaempreendimentos em Implementação na Amazônia: Impactos na Sociedade e na Natureza e dos movimentos sociais a ele referidos, que abarca o conjunto de matérias, referentes à região amazônica, consideradas relevantes e em conformidade com os critérios de seleção que orientaram os INFORMES ns. 1 e 2

Sistema de Deliberação Remota, reafirmando as formas de participação e controle sociais da sociedade civil e sua interlocução com parlamentares, ou seja, deputados e senadores. Neste sentido registra a mobilização de trabalhadores e trabalhadoras rurais sobre a destinação das terras da União e sobre o que está sendo classificado como “regularização fundiária”.

Para tanto foi destacada a Pauta relativa à Amazônia no âmbito do Sistema de Deliberação Remota (SDR) abrangendo na Parte I os seguinte dispositivos: a MP 901 de 21/10/2019, a MP 910, cujo relator apresenta o PL 2633/2020; a MP 1005 sobre as barreiras sanitárias em terras indígenas reapresentada como MP 1027, de 2021; PL55)/2019 transformada em Lei 14.066/20; PL 735 de 2020 e o Veto 46/20; PL 1142/20 sancionado como Lei 14021/20; ADPF 709 e a luta da APIB juntamente com partidos políticos que resultou em vitória no STF; o PL 2963/20 concernente a aquisição de terras por estrangeiros como uma das agroestratégias adotadas pelos interesses vinculados aos agronegócios em expansão; SCD 6/20 relativa às empresas de segurança privada.

A Parte II, por sua vez, compreende o que foi designado como “A Amazônia e as prioridades legislativas do governo Bolsonaro para 2021”. O Presidente da República entregou no início de fevereiro de 2021 aos presidentes da Câmara e do Senado uma lista de iniciativas legislativas prioritárias para o governo. Na Câmara, onde tramitam 19 destas matérias, 05 mantem interseção com a Amazônia, quais sejam: PL 191/20, sobre mineração e uso de recursos hídricos em terras

indígenas; PL 2633/20, regularização fundiária de imóveis da União; PL 5518/20 licitação e contratos para concessão de florestas públicas; PL 6438/19, uso de arma de fogo por servidores públicos; e PL 3729/04 sobre Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA). No Senado encontram-se em tramitação 15 propostas, e foram destacadas duas delas, quais sejam: PL 105/07 (PLC 119/15 no Senado), altera Estatuto do Índio; PLS 261/18 sobre marco regulatório para empresas privadas construir ferrovias na Amazônia.

Com base nas votações ocorridas no decorrer de 2020 pelo Sistema de Votação Remota pode-se afirmar que este procedimento virtual reduziu ainda mais as possibilidades de participação popular e de movimentos sociais, centrais sindicais e outras formas associativas da sociedade civil. Em linhas gerais os dispositivos confluem no sentido de liberar terras para circuitos de mercado vinculados à expansão dos empreendimentos de agronegócios em detrimentos de direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais, principalmente povos indígenas, quilombolas e agricultores familiares.

O Informe n.2 como enunciado no seu próprio título enfatiza “Megaprojetos em implementação na Amazônia e Impactos na Sociedade e na Natureza” nos cinco primeiros meses de 2021. O informativo dá sequência ao anterior chamando a atenção para a tentativa de retorno de votações presenciais no Congresso Nacional, em fevereiro de 2021, e sua suspensão face ao recrudescimento da pandemia, permitindo uma conclusão antecipada, qual seja: a



participação popular está praticamente neutralizada ou ausente nos processos de decisão em curso, embora o SDR tenha propiciado maior visibilidade do trabalho de advocacy da sociedade civil nas redes sociais. Isto concorre para o entendimento da extrema relevância deste trabalho de sistematização e atualização dos dispositivos legislativos efetivado pela antropóloga Maia Sprandel com o propósito de fortalecer as discussões nos meios acadêmicos e junto aos movimentos sociais e demais associações voluntárias da sociedade civil. Os tópicos selecionados referem-se a matérias relativas à CPI da Pandemia com resumo de dados (casos suspeitos, casos confirmados e óbitos), propiciados pela COIAB (Coordenação Indígena da Amazônia Brasileira), sobre os efeitos da COVID 19 entre os povos indígenas na Amazônia, que correspondem a 918 óbitos registrados, 38.234 casos de contaminação confirmados e 632 casos suspeitos. Esta estatística trágica evidencia a necessidade de uma compreensão científica dos seus danos sobre a organização social dos povos indígenas.

Eis um resumo dos temas e matérias selecionadas: “A CPI da Pandemia”, Requerimento n.172/2021-CPI Pandemia; “Avanço sobre as terras e florestas da União”, “A regularização fundiária como suspeita” e as formas de participação (Coalizão Brasil, Clima, Florestas e Agricultura; Climate Policy Initiative) através de cartazes, cards e folders sobre MP 910/2019 (perdeu a vigência), o PL 510/2021 – que é a proposta que representa o maior retrocesso –, bem como de documentos e notas técnicas de movimentos sociais e ONG’s

contrários ao referido PL, divulgados por diferentes associações voluntárias da sociedade civil. Foram registradas também as “Audiências Públicas na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)”, em 29 de abril de 2021 e em 03 de maio de 2021; a “Audiência Pública na Comissão de Meio Ambiente (CMA)”, em 10 de maio de 2021. Foram anexadas as principais notas técnicas.

Com a elaboração destes Informes o projeto demonstra o quão relevante se mostra a preocupação da equipe executora em proceder ao monitoramento sistemático das discussões e dispositivos legislativos e em discuti-los devidamente de maneira detida e de abrangência ampla.

# PARTE I

## **1. A AMAZÔNIA NO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA (2020)**

Em 21 de março de 2021, o Senado deu início ao Sistema de Deliberação Remota (SDR). A Câmara dos Deputados fez o mesmo quatro dias depois.

Artigo de Melissa Mestriner e Gustavo Bambini sobre o Sistema de Deliberação Remota e participação social, traduz o temor dos movimentos sociais e partidos de oposição em relação ao tema:

“Ocorre que nenhum dos atos constitutivos do SDR da Câmara e do Senado fazem qualquer referência às ferramentas de controle e participação sociais, apesar de ambas as Casas já contarem com tecnologia para tanto. (...) Ainda mais neste momento, em que o devido processo legislativo será relativizado, valendo regras excepcionais requeridas pelo momento vivido, ao mesmo tempo em que temas de grande relevância são deliberados pelo Legislativo, a participação e o controle sociais devem estar mais atuantes do que nunca e a facilitação dessa participação passa pela oferta de soluções tecnológicas à sociedade civil que dialoguem com as inovações apresentadas aos deputados e senadores”. (Mestriner e Bambini, 2020)

Importante registrar que, quando começaram a chegar as notícias sobre a pandemia, o movimento sindical brasileiro estava num verdadeiro corpo a corpo com parlamentares para derrubada das

Medidas Provisórias 905/2019, que institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo e 927/2020, que institui medidas a serem adotadas pelos empregadores durante a pandemia de Covid-19. Ambas MPs caducaram graças ao trabalho das centrais com os partidos de oposição.

Quanto aos movimentos de trabalhadores e trabalhadoras do campo, estavam mobilizados contra as Medidas Provisórias 901/2019 (terras da União para RR e AP) e 910/2019 (regularização fundiária), que conseguiram fazer caducar com o apoio dos partidos de oposição. Também foi grande a mobilização pelo PL 735/2020, que garante auxílio emergencial, linhas de crédito e renegociação das dívidas da agricultura familiar. Embora aprovada pelo Congresso Nacional, a matéria foi quase totalmente vetada.

Embora o presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ) tenha garantido que só seriam votadas propostas com consenso entre os líderes partidários e relacionadas a medidas de combate ao coronavírus, isso não foi totalmente cumprido, especialmente no que se refere a terra.

## **2. PAUTA COM INCIDÊNCIA SOBRE A AMAZÔNIA DURANTE O SDR**

1. MP 901, de 21/10/19 – altera a lei 10304/2001 que “transfere ao domínio dos estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à união”.

Na redação em vigor, as áreas objeto de títulos expedidos pela União que não tenham sido extintos por descumprimento de cláusula resolutória serão excluídas da transferência aos Estados. Na redação dada pela MP, esse dispositivo passa a se referir as áreas objeto de títulos expedidos pela União e que tenham sido registrados nos respectivos cartórios de registros de imóveis. Além disso, ficam resguardados os direitos dos beneficiários de títulos expedidos pela União, não registrados no cartório de registro de imóveis, observado o cumprimento de eventuais condições resolutivas.

Diante do risco de regularização de grilagens de áreas públicas e prejuízos as comunidades quilombolas e populações tradicionais, a MP 901 passou a ser denunciada pela sociedade civil organizada, juntamente com a MP 910.

A MP 901 perdeu a vigência, mas o deputado Jhonatan de Jesus (Republicanos/RR) reapresentou o texto aprovado na Comissão Mista como PL 1304/2020, rapidamente aprovado nas duas Casas do Congresso Nacional e sancionado como Lei 14004/2020, com vetos.

Os vetos foram derrubados pelo Congresso Nacional. Sinal de força da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), especialmente de seus representantes na Amazônia. O deputado Jhonatan de Jesus e seu pai, o Senador Mecias de Jesus e seu pai, o Senador Mecias de Jesus (Republicanos/RR) são representantes de uma nova elite local ascendente, ligada às igrejas evangélicas e seus interesses na Amazônia.

3. MP 1005- barreiras sanitárias em terras indígenas – vigência encerrada. Reapresentada como MP 1027, de 20212.

Publicada em 1º de outubro de 2020, autoriza a Funai a planejar e operacionalizar, durante o estado de calamidade pública, barreiras sanitárias em áreas indígenas com a finalidade de controlar o trânsito de pessoas e mercadorias que se dirijam a essas áreas a fim de evitar o contágio e a disseminação da Covid-19.

De acordo com a medida, as barreiras sanitárias serão compostas por servidores públicos federais, prioritariamente, ou militares e, com a anuência do respectivo Chefe do Poder Executivo, por servidores públicos e militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os quais receberão diárias pagas pela Funai.

---

2. A “2ª MP 910- Regularização Fundiária- vigência encerrada. Relator da MP - Zé Silva (Solid-MG) - apresenta o PL 2633/2020. Prioridade do governo” será assunto do Informes nº 2

A criação de medidas de segurança para as áreas indígenas durante a pandemia era uma cobrança do Ministério Público Federal (MPF), de entidades indígenas e do Congresso Nacional. Em 29 de junho de 2020, a Articulação dos Povos Indígena do Brasil (APIB), em conjunto com o PT, PSB, REDE, PSOL, PDT e PC do B ingressaram com a ADPF 709 em razão de atos comissivos e omissivos do Poder Público em relação aos povos indígenas.

Na ação foram formulados pedidos específicos em relação aos povos indígenas em isolamento ou de contato recente, bem como pedidos que se destinam aos povos indígenas em geral. As demandas incluíram a criação de barreiras sanitárias, a instalação de sala de situação, a retirada de invasores das terras indígenas, o acesso de todos os indígenas ao Subsistema Indígena de Saúde e a elaboração de plano para enfrentamento e monitoramento da COVID-19. Por meio da ação, a organização indígena invoca o direito de existir, de não ser exterminado e busca medidas para evitar o genocídio e etnocídio dos povos indígenas do Brasil, em especial, com o avanço da COVID-19 entre a população indígena.

Na decisão proferida pelo relator Ministro Luís Roberto Barroso à ADPF 709, em 07 de agosto de 2020, foi determinado que o governo federal elaborasse um Plano de Barreiras Sanitárias para 33 Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato (PIIRCs) como medida para conter a disseminação da Covid-19 nas aldeias.



Também foi sugerido que fosse incorporada no plano a diferença entre barreiras sanitárias, que requerem protocolos e estratégias sanitárias, e Bases de Proteção Etnoambiental (BAPEs), já existentes, que fazem a defesa territorial. De acordo com a Procuradoria-Geral da República (PGR), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Defensoria Pública da União (DPU), a existência das bases não dispensa a constituição de barreira sanitária. Conforme os especialistas, as barreiras devem conter equipamentos de proteção, protocolos de quarentena, redução da movimentação de equipes e monitoramento epidemiológico.

Vale lembrar que já existem mais de 300 barreiras em funcionamento no entorno das terras indígenas, a grande maioria delas autogeridas pelos indígenas.

Não há na medida, qualquer delimitação das terras em que serão instaladas e mantidas as barreiras, apesar de constar na decisão do Ministro Barroso à ADPF 709/2020, as terras de povos indígenas isolados e de recente contato em que deveriam ocorrer a priorização de instalação de barreiras sanitárias pelo governo.

A medida não prevê a participação de profissionais de saúde nas barreiras, que funcionariam apenas para controlar a entrada e saída de pessoas das terras indígenas, sem se preocupar com as medidas e protocolos sanitários necessários para se evitar a disseminação da COVID-19.

Em nenhum momento a MP prevê a participação dos povos indígenas na composição, planejamento e execução das ações voltadas ao enfrentamento da COVID-19 nas barreiras, em total desacordo com os direitos assegurados aos povos indígenas na Constituição de 1988 e na Convenção 169 da OIT de participação na formulação e execução das ações de saúde que lhes são destinadas.

4. Pl 550/19 – segurança de barragens – transformada em lei 14.066/20. Vetos mantidos.

Em janeiro de 2019, segundo a Agência Nacional de Mineração (ANM), o Brasil tinha quase 200 barragens de mineração com potencial de dano considerado alto – mesma classificação da barragem 1 da mineradora Vale no Córrego do Feijão, em Brumadinho (MG).

Em Mariana (MG), no dia 5 de novembro de 2015, o rompimento da barragem do Fundão, da mineradora Samarco, liberou 43,7 milhões de m<sup>3</sup> de lama de rejeitos, matando 19 pessoas e causando o maior desastre ambiental do país, ao atingir o Rio Doce e chegar até sua foz, no Espírito Santo.

Em 25 de janeiro de 2019, em Brumadinho (MG), o rompimento da barragem 1 da Vale liberou 10,5 milhões de m<sup>3</sup> de resíduos de lama, areia, minério de ferro e água, percorrendo o leito do Córrego Feijão e chegando ao rio Paraopebas, a 10 km de distância. Morreram 259

pessoas e 11 estão desaparecidas, a maioria funcionários da Vale e Do distrito de Bento Ribeiro, que foi destruído.

Logo após o rompimento de Mariana, o Senado criou Comissão Temporária destinada a avaliar a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), instituída pela Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010. O relator da Comissão Temporária, senador Ricardo Ferraço, apresentou o PLS nº 224, de 2016, alterando a Lei nº 12.334. A matéria foi remetida à CMA, tendo como relator o senador Jorge Viana, mas acabou arquivada ao final da legislatura.

**O PL 550, de 2019**, apresentado pela senadora Leila Barros, resgata vários pontos do PLS 224, de 2016, entre eles a definição mais clara dos responsáveis pela fiscalização; maior rigidez das obrigações dos empreendedores; obrigação de contratar seguro ou apresentar garantia financeira; e sanção penal de indivíduos nos casos em que ficar comprovado que as suas ações, dolosas ou culposas, contribuíram para o desastre.

Na Câmara dos Deputados, outras 16 matérias foram pensadas ao PL 550, de 2019. O Substitutivo apresentado pelo relator, deputado Joaquim Passarinho (PSD-PA), sobrinho do ex-senador e ex-governador do Pará, Jarbas Passarinho, é resultado de amplo acordo, envolvendo o Instituto Brasileiro de Mineração (IBM), que representa 85% das empresas de mineração do país e a bancada mineira na Câmara dos Deputados.

Segundo o Movimento dos Atingidos e Atingidas por Barragens (MAB), o texto aprovado não é o ideal, mas foi até onde se pode avançar.

5. PL 735/20 – lei Assis Carvalho – veto 46/20.

O PL 735/2020 foi objeto de muitas negociações com o Executivo para que fosse aprovado nas duas Casas. Mas quando o presidente Bolsonaro publicou a Lei nº 14.048, em 24 de agosto de 2020, 14 dos 17 artigos haviam vetados.

Em documento intitulado PL 735 (PL DA AGRICULTURA FAMILIAR) PELA GARANTIA DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS E SUSTENTÁVEIS CONTRA A FOME E A POLÍTICA GENOCIDA DO GOVERNO BOLSONARO, no qual:

Movimentos populares e sindicais do campo, das florestas e das águas, entre eles, ANA, APIB, ASA, CONAQ, CONTAG, CONTRAF-BRASIL, FBSSAN, MAB, CPT, CIMI, MCP, MPP, PJR, MMC, MAM, MPA, MST, trabalhadores e trabalhadoras rurais, organizações não governamentais, ambientalistas, artistas, sociedade civil e parlamentares vimos denunciar à sociedade a política genocida do governo Bolsonaro que é capaz de vetar quase que integralmente a Lei Assis de Carvalho 14.048/2020, sob o argumento falacioso de “contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade.

O documento afirma que a Lei Assis Carvalho foi construída com ampla participação e compromisso com a população e é destinada à sobrevivência da agricultura familiar e camponesa, para

que ela possa produzir “alimentos saudáveis e sustentáveis” que combatam a fome, garantam a soberania e segurança alimentar e nutricional, evitem o desabastecimento e o conseqüente aumento dos preços e inflação.

De fato, a Lei Assis Carvalho foi resultado de um amplo processo de esforço, unidade e mobilização das organizações do campo preocupadas com o risco de desabastecimento, de alta dos preços e de agravamento da crise alimentar. A lei recebeu o apoio da quase totalidade dos partidos na Câmara e no Senado, que aprovaram o PL 735/2020.

Entre os dispositivos vetados pelo Executivo, estavam aqueles que beneficiavam as mulheres agricultoras que, “à frente do trabalho produtivo e por falta de reconhecimento do impacto de sua produção, não conseguem acesso ao crédito, a melhores condições de trabalho e ao mercado”.

6. PL 1142/20- plano emergencial enfrentamento covid em territórios indígenas, comunidades quilombolas e demais povos tradicionais- lei 14021/20

O PL 1142/20 resulta do apensamento de cinco projetos de lei apresentados na Câmara dos Deputados por parlamentares do campo da esquerda, e foi relatado pela deputada Joênia Wapichana (REDE/RR).

O PL tem como beneficiários indígenas (isolados e de recente contato; aldeados; em áreas urbanas ou rurais; em situação de migração ou de mobilidade transnacional provisória), quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, considerados “grupos em situação de extrema vulnerabilidade e, portanto, de alto risco para ações relacionadas a emergências epidêmicas e pandêmicas”.

Cria um Plano Emergencial para Enfrentamento à Covid-19 nos Territórios Indígenas com o objetivo de assegurar o acesso aos insumos necessários à manutenção das condições de saúde para prevenção do contágio e da disseminação da Covid-19, bem como para o tratamento e a recuperação dos infectados, com observância dos direitos sociais e territoriais dos povos indígena e sempre com a participação e o controle social indígena e de suas instâncias representativas. Prevê, nesse sentido, que a União disponibilizará à Secretaria de Saúde Indígena- Sesai, de forma imediata, dotação orçamentária emergencial, que não deverá ser computada para fins de cumprimento do piso constitucional e do limite do teto constitucional.

O projeto também institui a garantia da segurança alimentar e nutricional aos povos indígenas, às comunidades quilombolas e aos demais povos e comunidades tradicionais enquanto perdurar o estado de emergência, com a distribuição de cestas básicas, sementes e ferramentas agrícolas, entre outras medidas.

Nos casos dos povos indígenas isolados ou de recente contato, determina que somente em caso de risco iminente, em caráter excepcional e mediante plano específico articulado conjuntamente entre a Sesai e a Funai será permitido qualquer tipo de aproximação para fins de prevenção e combate à pandemia.

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), a fim de assegurar aporte de recursos adicionais nas situações emergenciais e de calamidade pública.

Enquanto perdurar o período de calamidade pública em saúde decorrente da pandemia da Covid-19, serão adotadas medidas urgentes para mitigar os seus efeitos entre os quilombolas e os demais povos e comunidades tradicionais do País, cabendo ao Ministério da Saúde seu planejamento e a execução. Entre essas, destacam-se medidas de proteção territorial e sanitária, com a restrição de acesso a pessoas estranhas à comunidade; ampliação emergencial do apoio por profissionais da saúde e garantia de testagem rápida para os casos suspeitos da Covid-19 nos quilombos ou nos territórios de demais povos e comunidades tradicionais; inclusão do quesito raça ou cor pelo Ministério da Saúde no registro dos casos da Covid-19, asseguradas a notificação compulsória dos casos confirmados entre quilombolas e sua ampla e periódica publicidade. O PL 1142/2020 foi sancionado como Lei 14.021, de 7 de julho de 2020. Que teve 22 (vinte e dois) dispositivos vetados.

As alegações do governo para justificar os vetos são de “contrariedade ao interesse público” - por propor ações que criam despesas- e “inconstitucionalidade” - porque a proposta de tais ações seria da competência exclusiva do Poder Executivo.

O maior número de vetos (sete) se refere ao art. 5º, que lista as ações previstas no Plano Emergencial para Enfrentamento à Covid-19 nos Territórios Indígenas, a ser coordenado e executado pela União, em conjunto com Estados, Distrito Federal e Municípios e demais instituições públicas que atuam na execução da política indigenista, com a participação efetiva dos povos indígenas por meio de suas entidades representativas.

Foram vetadas ações referentes a garantia de acesso à água potável, materiais de higiene, de limpeza e de desinfecção de superfícies para aldeias ou comunidades indígenas, oficialmente reconhecidas ou não, inclusive nas cidades; acesso à leitos hospitalares e de UTI; aquisição e disponibilização de ventiladores e de máquinas de oxigenação; materiais informativos sobre os sintomas da COVID-19 em diversas línguas e formatos, por meio de rádios comunitárias e redes sociais; pontos de internet nas aldeias ou comunidades .

Ainda em relação ao Plano Emergencial, foi vetado o artigo 7º, que garante dotação orçamentária emergencial para ações que priorizem a saúde indígena, por meio da transferência de recursos da União para entes federados.



Foi vetado o parágrafo primeiro do art. 9, que determina que a União assegurará a distribuição de cestas básicas, sementes e ferramentas agrícolas diretamente às famílias indígenas, quilombolas, de pescadores artesanais e dos demais povos e comunidades tradicionais, conforme a necessidade dos assistidos.

Ainda sobre segurança alimentar, foram vetados dois dispositivos do art. 10, que previam que a União criaria um programa específico de crédito para povos indígenas e quilombolas para o Plano Safra 2020 e garantiria a inclusão das comunidades quilombolas certificados pela Fundação Cultural Palmares como beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), assegurado o cadastramento das famílias na Relação de Beneficiários (RB), para acesso às políticas públicas.

Foram vetados os incisos I e II do artigo 12, que listavam entre as medidas a serem adotadas pela União a elaboração, no prazo de 10 (dez) dias, planos de contingência para situações de contato para cada registro confirmado de indígenas isolados oficialmente reconhecido pela Funai e a elaboração, no mesmo prazo, de planos de contingência para surtos e epidemias específicos para cada povo de recente contato oficialmente reconhecido pela Funai.

Veto ao parágrafo único do art. 14, que determina que deverão ser aplicadas às comunidades quilombolas, aos pescadores artesanais e aos demais povos e comunidades tradicionais as disposições

referentes ao Plano Emergencial, e que cabe à União o planejamento e a execução dessas medidas.

Tal veto praticamente exclui os quilombolas, pescadores e demais povos e comunidades tradicionais dos benefícios da Lei. O veto ao art. 16 completa a exclusão, uma vez que determina que os recursos necessários ao atendimento correrão à conta de dotações consignadas à União, bem como de recursos oriundos de fundo específico criado para o enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Foram vetados os artigos 18 e 19, importantíssimos. O primeiro altera dispositivos da Lei Orgânica da Saúde para determinar que a União instituirá mecanismo de financiamento específico para os estados, o distrito federal e os municípios, sempre que houver necessidade de atenção secundária e terciária fora dos territórios indígenas.

Além disso, determina que, em quaisquer situações de emergências e de calamidade pública, como a que estamos vivendo, a União deverá garantir aportes adicionais de recursos não previstos nos planos de saúde dos distritos sanitários especiais indígenas (DSEIS) ao Subsistema de Atenção à Saúde Indígena. e a inclusão dos povos indígenas nos planos emergenciais para atendimento dos pacientes graves das Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, explicitados os fluxos e as referências para o atendimento em tempo oportuno.

Finalmente, foi vetada a determinação de que a rede do SUS deverá obrigatoriamente fazer o registro e a notificação da declaração de raça ou cor, garantindo a identificação de todos os indígenas atendidos nos sistemas públicos de saúde e a obrigação da União integrar os sistemas de informação da rede do SUS com os dados do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena.

O artigo 19, igualmente vetado, determina que, em áreas remotas, a União adotará mecanismos que facilitem o acesso ao auxílio emergencial instituído pelo art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, assim como aos benefícios sociais e previdenciários, de modo a possibilitar a permanência de povos indígenas, de comunidades quilombolas, de pescadores artesanais e de demais povos e comunidades tradicionais em suas próprias comunidades.

#### 6.1. ADPF 709, uma vitória no STF

Paralelamente à luta pela aprovação do PL 1142, a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), juntamente com o PT, PSB, PSOL, Pcdob, REDE e PDT, requereu medida cautelar na arguição de descumprimento de preceito fundamental 709, que tem como relator o Ministro Roberto Barroso.

Na ação foram formulados pedidos específicos em relação aos povos indígenas em isolamento ou de contato recente, bem como pedidos que se destinam aos povos indígenas em geral, tais como a criação de barreiras sanitárias, a instalação de sala de situação, a

retirada de invasores das terras indígenas, o acesso de todos os indígenas ao Subsistema Indígena de Saúde e a elaboração de plano para enfrentamento e monitoramento da COVID-19.

Na decisão do dia 8 de julho, o Ministro Barroso atendeu parcialmente a medida cautelar.

Na Decisão Cautelar quanto aos pedidos dos povos indígenas em isolamento e de contato recente, determinou:

- a) A criação de barreiras sanitárias, conforme plano a ser apresentado pela União, ouvidos os membros da Sala de Situação, no prazo de 10 dias, contados da ciência da decisão do STF.
- b) A instalação da Sala de Situação, como previsto em norma vigente, para gestão de ações de combate à pandemia quanto aos povos indígenas em isolamento e de contato recente, com participação de representantes das comunidades indígenas, da Procuradoria Geral da República e da Defensoria Pública da União, observados os prazos e especificações detalhados na decisão.

## QUANTO AOS POVOS INDÍGENAS EM GERAL:

c) Não acatou a solicitação de retirada de invasores das terras indígenas, embora considere a medida imperativa e imprescindível. A remoção de dezenas de milhares de pessoas teria alto risco de conflitos, e o ingresso nas terras indígenas de forças policiais e militares agravaria o perigo de contaminação. Determinou que seja incluído no Plano de Enfrentamento e Monitoramento da COVID-19 para os Povos Indígenas medida emergencial de contenção e isolamento dos invasores em relação às comunidades indígenas ou providência alternativa apta a evitar o contato.

d) Quanto à determinação de que os serviços do Subsistema Indígena de Saúde sejam acessíveis a todos os indígenas aldeados, independentemente de suas reservas estarem ou não homologadas, decidiu que quanto aos não aldeados a utilização do Subsistema de Saúde Indígena se dará somente na falta de disponibilidade do SUS geral.

e) Determinou, finalmente, a elaboração e monitoramento de um Plano de Enfrentamento da COVID-19 para os Povos Indígenas Brasileiros, de comum acordo, pela União e pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos, com a participação das comunidades indígenas, observados os prazos e condições especificados na decisão.

No dia 5 de agosto, o STF decidiu, por unanimidade, manter as medidas de proteção aos povos indígenas durante a pandemia, determinadas ao Governo pelo relator, o ministro Luís Roberto Barroso.

FOI UMA VITÓRIA HISTÓRICA PARA OS POVOS INDÍGENAS BRASILEIROS, POIS FOI A PRIMEIRA VEZ QUE UMA ORGANIZAÇÃO INDÍGENA (A ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL- APIB) ACIONOU O SUPREMO NA DEFESA DE SEUS DIREITOS.

8. PL 2963/20- terra para estrangeiros- CD (Irajá- PSD/TO)

Regulamenta o art. 190 da Constituição Federal: “A lei regulará e limitará a aquisição ou o arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira e estabelecerá os casos que dependerão de autorização do Congresso Nacional”.

Também altera a legislação que (i) disciplina a aplicação do capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior, (ii) cria o Sistema Nacional de Cadastro Rural e (iii) dispõe sobre o Imposto Territorial Rural.

A regulamentação do art. 190 da Constituição Federal é pauta antiga da Frente Parlamentar da Agropecuária. Na Câmara dos Deputados, o PL 4059, de 2012, de autoria da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, com texto muito parecido ao do PL 2963, está sendo negociado há oito anos, sem que o tema seja pacificado.

Isso em um momento em que a FAO e o Banco Mundial alertam para um fenômeno perverso do capitalismo pós crise de 2008: a migração dos capitais financeiros para o mercado de terras, sendo que

mais de 65 milhões de hectares na América Latina e na África já teriam sido adquiridos por estrangeiros.

O capital financeiro internacional desenvolve hoje forte especulação com a compra de terras, na esperança de controlar o estratégico mercado de alimentos, a produção de novos medicamentos e de outras substâncias derivadas da biodiversidade e, no futuro, de comercialização e água doce.

O PL em exame busca facilitar esse processo, com a justificativa de que não haverá ameaças à soberania nacional brasileira em função da exigência de autorização pelo Poder Executivo. Outro argumento utilizado é que as terras compradas por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras deverão obedecer aos princípios constitucionais de função social da propriedade.

A proposta deverá acarretar a explosão do preço da terra - com o aquecimento do seu mercado pela entrada dos grandes fundos de pensão do hemisfério norte, maiores compradores de terras no exterior como investimento - e em mudanças profundas na estrutura fundiária brasileira.

Muito provavelmente, o projeto, se aprovado como está, aprofundará a atual tendência da agricultura brasileira de investir em terras e outros recursos para a exportação de commodities, em prejuízo de terras e investimentos na produção da agricultura familiar destinada ao mercado interno.

A matéria delega as autorizações do Poder Executivo para o Conselho de Defesa Nacional (CDN) quando se tratar de:

- (i) ONGs com sede no exterior ou que tenham a maior parte do seu orçamento vindo de instituição ou pessoa estrangeira, quando na Faixa de Fronteira;
- (ii) Fundações particulares;
- (iii) Fundos soberanos; e
- (iv) Pessoas jurídicas brasileiras constituída ou controladas por pessoa física ou jurídica estrangeira, quando o imóvel se situar no Bioma Amazônia e sujeitar-se a reserva legal igual ou superior a 80%.

O CDN precisará ser ouvido, finalmente, quando as terras se localizarem em “áreas indispensáveis para a segurança nacional”.

Pela proposta, a soma das áreas rurais pertencentes ou arrendadas a pessoas estrangeiras não poderá ultrapassar 25% da superfície dos Municípios. Pessoas da mesma nacionalidade não poderão ser proprietárias de mais de 40% desse limite. Com a mudança na restrição de 3 para 15 módulos fiscais, no caso dos municípios com maiores isso significará um salto de 300 ha para 1.650 ha que poderão ser comprados ou arrendados por estrangeiros. Além disso, o artigo 12 permite a venda de áreas maiores, mediante autorização do Congresso Nacional, desde que para “projetos prioritários para o desenvolvimento do país”.



Outro problema é a proposta de regularização fundiária embutida no artigo 16, que permite a convalidação das aquisições e arrendamentos de imóveis rurais por empresas brasileiras controladas por estrangeiros desde 1971. Tampouco há previsão de verticalização dos investimentos estrangeiros de forma a beneficiar as economias e sociedades locais.

9. SCD 6/20- empresas de segurança privada

A proposta tem origem no **PLS 135/2010**, do Senador Marcelo Crivella (PRB/RJ), que visava o estabelecimento de um piso nacional de salário dos empregados em empresas particulares que explorem serviços de vigilância e transporte de valores. Na Câmara dos Deputados a ele foram apensadas outras 117 matérias. A Comissão Especial criada para análise do mérito da matéria teve como relator o deputado Wellington Roberto (PL/PB), que após muitas negociações, propôs um substitutivo global denominado “ESTATUTO DA SEGURANÇA PRIVADA E DA SEGURANÇA DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS”.

O PL tem inúmeros problemas. No aspecto mais relevante para este **Informes**, destaco o parágrafo único do art. 1º, que determina que a segurança privada e a segurança das dependências das instituições financeiras são “matérias de interesse nacional”. Tampouco há garantia de penalização de pessoas físicas ou jurídicas de direito

privado que contratarem serviços de segurança privada em desconformidade com a Lei.

Em seu art. 25, o Estatuto da Segurança Privada trata dos “serviços orgânicos de segurança privada”, definidos como “aqueles organizados facultativamente por pessoa jurídica ou condomínio edilício, para a realização de quaisquer dos serviços previstos no art. 5º(...) desde que em proveito próprio, para a segurança de seu patrimônio e de seu pessoal”. Os serviços orgânicos funcionarão no próprio local e poderão utilizar armas de fogo e armas de menor potencial ofensivo, de sua propriedade, assim como a tecnologia disponível, inclusive de equipamentos eletrônicos de monitoramento, observados os limites legais.

O SCD 6/2016 chegou a entrar na pauta da votação remota, mas não foi votado por falta de acordo.

## PARTE II

## 2. A AMAZÔNIA E AS PRIORIDADES LEGISLATIVAS DO GOVERNO BOLSONARO PARA 2021

Segundo a Agência Câmara de Notícias, o presidente Jair Bolsonaro entregou, no dia 3 de fevereiro de 2021, aos presidentes da Câmara dos Deputados, Arthur Lira (PP-AL), e do Senado, Rodrigo Pacheco (DEM-MG), uma lista de iniciativas legislativas prioritárias para o governo.

Na Câmara, onde tramitam 19 dessas matérias, identificamos 05 com contra face com a Amazônia:

PL 191/20 – **Autoria do Poder Executivo**. Regulamenta o § 1º do art. 176 e o § 3º do art. 231 da Constituição para estabelecer as condições específicas para a realização da pesquisa e da lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e para o aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas e institui a indenização pela restrição do usufruto de terras indígenas<sup>3</sup>.

PL 2633/20 - Estabelece critérios para a regularização fundiária de imóveis da União, incluindo assentamentos. O texto em tramitação na Câmara dos Deputados tem origem em projeto

---

3. <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2236765>

de lei de conversão apresentado pelo deputado Zé Silva (Solidariedade-MG), relator da Medida Provisória 910/19. Essa MP, que perdeu a vigência em 19/5, foi objeto de polêmica, com embates entre a bancada ambientalista e a do agronegócio<sup>4</sup>.

**PL 5518/20 - Flexibiliza o modelo de licitação e os contratos para concessão de florestas públicas**. De autoria de Rodrigo Agostinho (PSB-SP) e de parlamentares de diversos partidos. O texto altera a Lei de Gestão de Florestas Públicas, de 2006<sup>5</sup>.

**PL 6438/19 – Autoria do Poder Executivo**. Registro, posse e porte de arma de fogo para diversas categorias de servidores e agentes públicos<sup>6</sup>;

**PL 3729/04. Autoria de parlamentares do PT**. Dispõe que para a instalação de obra, empreendimento ou atividade potencialmente causadora de degradação do meio ambiente, será exigido **Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA)**, com ampla publicidade; regulamentando a Constituição Federal de 1988<sup>7</sup>.

---

4 <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2252589>

5 <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2267073>

6 <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2233986>

7. <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=257161>

No senado, estão em tramitação 15 propostas. Destacamos:

**PL 1057/07 (PLC 119/15 no Senado) -Altera Estatuto do Índio** para combater práticas tradicionais indígenas em benefício da legislação nacional relativa a proteção de crianças e adolescentes<sup>8</sup>;

**PLS 261/18** – Trata-se de proposta de um novo marco regulatório para as ferrovias para permitir à iniciativa privada a construção e a operação de ferrovias próprias<sup>9</sup>.

Todas serão monitoradas pelo Informes do Processo Legislativo.

---

8. <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/122-998>

9. <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/1334-32>

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em um ano bastante difícil para o país, o Sistema de Votação Remota reduziu ainda mais as possibilidades de pressão e participação dos movimentos sociais, centrais sindicais, sociedade civil, grupo de *advocacy* etc.

Quando se previa a quase impossibilidade de participação popular, os movimentos sociais aprenderam a utilizar os aplicativos e programas de reuniões remotas e a incidir nas redes sociais.

No entanto, falta ainda espaço de fala para a sociedade. Por mais que se produzam documentos e *cards*, a não realização de Audiências Públicas remotas nas comissões temáticas e a impossibilidade de fluxo de pessoas entre os/as parlamentares prejudica sobremaneira a transparência do processo.

Percebe-se uma ofensiva considerável do governo Bolsonaro sobre os territórios, especialmente na Amazônia, com objetivo evidente de liberar terras para o mercado. Uma pauta que desafia a sociedade brasileira e todos aqueles que lutam pela preservação da floresta, dos povos indígenas, das comunidades quilombolas e dos povos e comunidades tradicionais.